

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

001

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

SEDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

002

Arapoti 23 de Agosto de 2017.

Ofício nº 55/2017

Assunto: Solicitação de Pagamento.

Prezado Senhor;

Sinto-me honrado em cumprimenta-lo e sirvo-me da oportunidade para solicitar dessa conceituada divisão que seja efetuado o pagamento referente a participação do Município de Arapoti no 2º Salão do Turismo dos Campos Gerais.

Informo que o valor é de R\$. 4.000,00 (Quatro Mil Reais) o qual da o direito do município estar presente no evento e fazer uso de um stander de 12m² no Salão Superior do Shopping Palladiun na Cidade de Ponta Grossa-Pr, ondes será realizado o evento nos dias 24,25,26 e 27 do corrente mês.

Outrossim, informo que a fonte orçamentaria disponibilizada para execução do pedido esta alocada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico sob fixa nº 409, no mesmo teor encaminho como anexo documentos comprobatórios da participação no evento bem como Termo de Compromisso do Município junto a ADTUR (Agencia de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais).

Atenciosamente

Claudinei José Moreira

Sec. de Desenv. Econômico

Ilmo Sr.

Paulo Roberto da Silva

Chefe de Divisão de Licitação e Compras

Arapoti – Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

003

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

SEDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

CONTRATADA: Agência de desenvolvimento turístico e cultural da rota dos tropeiros do Paraná.

CNPJ nº 08.768.438/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001.2212200172071.339039.0000

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É inexigível a licitação:

II – para contratação de serviços técnicos, (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)

JUSTIFICATIVA:

- 1) Promover os atrativos, equipamentos e serviços turísticos do município de Arapoti, gerando oportunidade de negócios para o município;
- 2) Estimular a comercialização de serviços e equipamentos turísticos do município de Arapoti;
- 3) Promover a gastronomia;
- 4) Fortalecer e valorizar a cultura;
- 5) Fomentar o desenvolvimento turístico;

Arapoti-Pr, 24 de agosto de 2017.



CLAUDINE JOSE MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



adetur

Desenvolvendo o Turismo



OF. 32/2017

Ponta Grossa, 10 de julho de 2017.

Excelentíssimo (a) Prefeito (a)

A Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais - ADETUR, instância de governança regional do turismo, em parceria com o SEBRAE/PR e Campos Gerais Ponta Grossa Convention & Visitors Bureau e apoio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa por intermédio da Fundação Municipal de Turismo e CCR Rodonorte realizará o **2º Salão de Turismo dos Campos Gerais** entre os dias 24 e 27 de agosto do corrente no Centro de Convenções do Shopping Palladium em Ponta Grossa.

O evento que tem como objetivo “Promover os atrativos, equipamentos e serviços turísticos dos municípios dos Campos Gerais gerando negócios para seus participantes”, reunirá em um só espaço os principais atrativos e prestadores de serviços turísticos da região e contará com expositores institucionais e comerciais, apresentações artístico-culturais, artesanato e gastronomia típica. Em sua segunda edição, programação traz como novidade, um dia exclusivo para visitas de alunos das escolas da região e, também, a realização do hackathon voltado para o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para a atividade turística, reunindo mais de 7.000 visitantes.

Sendo assim, vimos por meio deste convidar esta Prefeitura Municipal a participar do **2º Salão de Turismo dos Campos Gerais** expondo seus atrativos e ações desenvolvidas no turismo. Para tanto, estamos comercializando estandes ao custo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo que concederemos 30% (trinta por cento) de desconto aos municípios que compõem a Região Turística Campos Gerais do Paraná no Mapa do Turismo Brasileiro, ficando o valor em R\$3.500,00 (três mil e



adetur

Campos Gerais do Paraná
Desenvolvendo o Turismo



quinhentos reais) aos municípios de: Carambeí, Castro, Jaguariaíva, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

As especificações dos estandes são as seguintes: 12,00m² de área total; piso em carpet grafite, 1 plotagem com imagem a ser escolhida pelo expositor; 1 mesa bistrô; 2 banquetas, 1 balcão de atendimento com plotagem da logo do expositor, 2 tomadas por stand e 1 lixeira. Caso haja interesse, há possibilidade de adicionarmos uma LedTV 42" com suporte no estande, implicando no acréscimo de R\$500,00 (quinhentos reais) no valor final do contrato.

O prazo para confirmação de participação é até o dia 20 de julho do corrente, por meio do envio e/ou entrega do Requerimento, devidamente preenchido, conforme modelo, à ADETUR Campos Gerais – Rua Ataulfo Alves, 351 - Estrela, Ponta Grossa - PR, 84050-360, aos cuidados de Karen.

Antecipando agradecimentos pela atenção, aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTIA VELASCO CAPRI

Presidente da IGR

Exmo (a). Sr (a).
PREFEITO (A) MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parâmetro

de

Valor



FUNDACAO MUNICIPAL DE TURISMO

Estado do PARANÁ

Exercício: 2017

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017

DATA: 21/08/2017 **PROTOCOLO:** 2060024 / 2017 **PROCESSO:** 8

CONTRATANTE

FUNDACAO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO(A)

Fornecedor: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANA

CNPJ: 08.768.438/0001-26

Insc. Estadual:

Endereço: ATAÚLFO ALVES, 351

Bairro: VILA ESTRELA **Cidade:** PONTA GROSSA -

CEP: 84.050-360

Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (STAND) PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E PRODUTOS DA CIDADE DE PONTA GROSSA NO II SALÃO DE TURISMO DOS CAMPOS GERAIS, DO DIA 24 A 27 DE AGOSTO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

CONFORME INCISO I, ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
3400223695013524363390390000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	103770	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	SVC	1.00	4.000,00	4.000,00
						Total:	4.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
VICE-PREFEITA / PRESIDENTE FUMTUR



Termo de Referência

1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a locação de Stand com LEDTV no 2º Salão de Turismo dos Campos Gerais.

Descrição do Objeto:

Qtde.	UND	Descrição
1	und	Stand, com área total de 12,00M ² , piso em carpet grafite, 1 plotagem com imagens a ser escolhidas pelo expositor, 1 mesa bistrô, 2 banquetas, 1 balcão de atendimento com a logo do expositor, 2 tomadas por stand, 1 lixeira, LEDTV 42" com suporte.

2. Justificativa

A participação do Município de Carambeí no 2º Salão de Turismo dos Campos Gerais, contribuirá para a divulgação e fomento do Turismo na cidade e região, visto que durante o evento apresentaremos os atrativos turísticos de Carambeí, em especial na gastronomia e história de imigração/colonização, a um amplo e diversificado público. Vale destacar, também, que Carambeí está na programação da Press Trip no dia 26/08/2017 com rota em Carambeí, Castro e Ponta Grossa; justificando assim a importância da participação do município no evento citado acima.

3. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto

3.1 Deverá constar no Contrato Social da empresa atividades que visem atender o objeto da presente licitação, em conformidade com a legislação em vigor.

3.2 Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a prestar os serviços, objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

3.3 O stand deverá estar pronto até o dia 24 de agosto de 2017.

4. Orçamento

4.1 O custo total da locação do Stand, com área total de 12,00M², piso em carpet grafite, 1 plotagem com imagens a ser escolhidas pelo expositor, 1 mesa bistrô, 2 banquetas, 1 balcão de atendimento com a logo do expositor, 2 tomadas por stand, 1 lixeira, LEDTV 42" com suporte no Salão de Turismo será de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**.



5. Dotação Orçamentária

5.1- A Secretaria Municipal de Finanças definirá a dotação orçamentária.

6. Condições de Habilitação

Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

6.1 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2 - Prova de Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº 12.440/2011;

6.3 - Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei nº 8.666/93):

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

a. O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

I – registro na junta comercial;

II – publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e;

III – publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

6.4 -Regularidade fiscal e trabalhista

“I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

* Os documentos elencados/solicitados no item "6. Condições de Habilitação" poderão ser alterados pelo departamento jurídico, se o mesmo julgar necessário.

7. Da entrega

O objeto descrito deverá estar devidamente preparado até o dia 24 de agosto de 2017, sendo usado para exposição visando o fomento do turismo do município, até o dia 27 de agosto de 2017, datas em que ocorrerá o evento.

8. Do pagamento

8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto do(s) respectivo(s) recibo(s), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

8.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o recibo:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

9. Obrigações da contratada

9.1 Prestar os serviços no prazo preestabelecido e **de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;**

9.2 O contratado é obrigado na falta de qualidade dos serviços executados entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/termo de referência a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

9.3 Entregar Recibo do objeto contratado, juntamente com as Certidões Negativas em dia, ao fiscal de contrato, após este enviar a Nota de Empenho à contratada.

9.4 O material a ser exposto no estande será escolhido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Município de Carambeí, devendo a contratada providenciá-lo até o dia de início do evento.

10. Deveres do contratante

10.1 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência;

10.2 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto contratual.

11. Penalidades e sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do material/serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada, ou pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor do material/serviço a ser restituído, pelo atraso na entrega ou em desacordo ao exigido pelo município, somado ao valor do material/serviço quando o mesmo não for entregue.

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo atraso em material/serviço a ser substituído. O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo município. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

g) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material/serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas em edital, limitada à incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da administração, poderá a ocorrer a não-



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

aceitação do produto e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL –ESTADUAL E MUNICIPAL do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no inciso II deste instrumento editalício.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

13- Da fiscalização contratual

13.1 - A fiscalização dos serviços caberá ao fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Carambeí.

ALINE TEIXEIRA VALER DE MACEDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Portaria nº 034/2017

Exmo.Sr.

Osmar José Blum Chinato

Prefeito Municipal

Nesta – PR

Documentos
de
Habilitação



Minuta de 12 de dezembro de 2012 – 14h30min

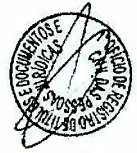
ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS E ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º A "Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável da Região dos Campos Gerais e da Rota dos Tropeiros do Paraná", a seguir denominada simplesmente "ADETUR CAMPOS GERAIS", constituída em 7 de março de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pela Lei federal 9.790/99, pelo presente estatuto, por regimento interno e pela legislação específica. § 1º A ADETUR CAMPOS GERAIS terá duração indeterminada, com sede e foro no município de Ponta Grossa/PR, à Rua Ataulfo Alves, 351, Sala 1, Vila Estrela, CEP 84050-360. § 2º A ADETUR CAMPOS GERAIS poderá adotar logomarca própria para sua identificação e a de seus associados, bem como logomarcas em seus produtos ou projetos.

Artigo 2º. A ADCG tem como objetivos: I - Ser o Órgão Gestor e de apoio às atividades, projetos, iniciativas do turismo e cultura na região dos Campos Gerais e na Rota dos Tropeiros do Paraná; II - Sensibilizar e conscientizar a sociedade para a importância do turismo na região dos Campos Gerais e na Rota dos Tropeiros, como instrumento de crescimento sócio-econômico, geração de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, preservação e conservação de seu patrimônio natural e cultural; III - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico dos destinos turísticos de interesse da ADETUR CAMPOS GERAIS; IV - Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável dos destinos turísticos de interesse da ADETUR CAMPOS GERAIS; V - Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, em sua área de atuação e na de seus associados; VI - Promover, no âmbito de sua atuação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VII - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades previstas neste estatuto; VIII - Realizar e promover, ou participar de quaisquer eventos que dinamizem o destino turístico e promovam os produtos e serviços locais; IX - Difundir e ou promover atividades educacionais, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, jornais, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica no campo ambiental, educacional e do turismo, para melhor divulgação de seus trabalhos; X - Experimentar, de forma não-lucrativa, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XI - Desenvolver ações de sensibilização e mobilização das lideranças das comunidades e dos outros agentes (universidades, empresariado, etc.), com vista ao desenvolvimento do turismo na região; XII - Estimular a inserção e valorização dos princípios de sustentabilidade do processo de regionalização

H. J. P. K.



do turismo; XIII - Planejar e executar ações de marketing coletivo dos Campos Gerais e Rota dos Tropeiros do Paraná, bem como promover e divulgar os serviços oferecidos pelos seus associados; XIV - Firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como, de parcerias com entidades de classes, instituições financeiras, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, destinados ao desenvolvimento da associação e de seus associados; XV - Colaborar com poder público de qualquer ente governamental e com qualquer instituição de direito público ou privado para o desenvolvimento sustentável e social do turismo e da cultura, nos destinos turísticos de interesse da ADETUR CAMPOS GERAIS; XVI - Promover o profissionalismo, a formalidade e a qualificação da cadeia produtiva do turismo na região dos Campos Gerais e na Rota dos Tropeiros, incentivando assim, o desenvolvimento econômico sustentável e social e o combate a pobreza nos destinos turísticos; Organizar, colaborar, realizar estudos, seminários, reuniões, congressos, cursos profissionalizantes e outros eventos vinculados ao seu objetivo, promovendo intercâmbio e conhecimentos na área de atuação, visando também qualificar a mão de obra, preservar a qualidade técnica e profissional dos recursos humanos que atuam no setor, certificando as empresas habilitadas; XVII - Viabilizar politicamente os projetos de interesse do setor de turismo na região dos Campos Gerais e na Rota dos Tropeiros, bem como buscar patrocínios, verbas e parcerias em geral junto aos órgãos municipais, estaduais, federais, empresas públicas e privadas, profissionais liberais, ONGs de âmbito nacional ou internacional e outras associações, com objetivo de promover e divulgar as potencialidades turísticas dos destinos turísticos de interesse da ADETUR CAMPOS GERAIS, como também dos seus associados; XVIII - Criar veículos de comunicação em diversas mídias, coordenar a publicação de livros, revistas, jornais, folders e organizar acervo técnico, normas, padrões, código de ética e trabalhos de interesse à prática profissional de seus associados; XIX - Colaborar com a aplicação e o aprimoramento da legislação relativa ao setor turístico e cultural. Parágrafo único: A ADETUR CAMPOS GERAIS tem os seguintes objetivos específicos: I - Trabalhar pelo fortalecimento e desenvolvimento empresarial e econômico, financeiro e comercial dos seus associados; II - Representar os associados nos eventos nacionais e internacionais e exercer atribuições que porventura lhes sejam delegadas pelos associados ou outros órgãos; III - Incentivar e proporcionar maior entendimento possível e cooperação entre os associados e entidades similares, com autoridades do país e do exterior, visando proteger, facilitar e estimular o exercício de suas atividades; IV - Promover a defesa dos direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e fornecer assessoria jurídica aos associados em questões de interesse coletivo; V - Praticar todo e qualquer ato legal necessário à consecução de seu objetivo social, incluindo a participação em outras associações, podendo ainda, celebrar e assinar convênios, termos de parcerias, protocolos, termos de cooperação, termos de ação conjunta, contratos e quaisquer outros instrumentos de parceria com entidades públicas ou particulares de interesse da Associação.

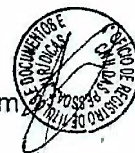
CAPÍTULO II – DA FORMA DE ATUAÇÃO

Artigo 3º. A ADETUR CAMPOS GERAIS se dedica à concretização dos seus objetivos precípuos por meio de execução direta de projetos, programas ou



planos de ações ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins. § 1º Atendido o dispositivo do artigo 3º da Lei federal nº 9790/99, de 23.03.1999, para fins de qualificação da ADETUR CAMPOS GERAIS como organização da sociedade civil de interesse público, integram o presente Estatuto as seguintes normas: I – A Associação observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, Artigo 4º, I); II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório (Lei 9.790/99, Artigo 4º, II); III – Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação (Lei federal 9.790/99, Artigo 4º, III); IV – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei federal 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade (Lei federal 9.790/99, Artigo 4º, IV); V – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, Artigo 4º, V); VI – A associação não distribui entre os seus associados conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei federal 9.790/99, Artigo 4º, VI, e Artigo 1º, parágrafo primeiro); VII - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, Artigo 4º, VII): Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme determinado em regulamento; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal. VIII – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselhos da Associação, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título (Lei federal 9.790/99, artigo 4º, parágrafo único, na redação dada pela Lei nº 10.539, de 23/09/2002). § 2º A fim de cumprir seus objetivos, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas e organizações públicas ou privadas, a nível nacional ou internacional. § 3º É vedada à Associação se envolver ou participar de quaisquer questões ou atividades

religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se relacionem com seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, constituído nas seguintes categorias: I - Efetivos: a) Associado Fundador é aquele que participou da Assembléia de Constituição, cuja presença se comprove através da assinatura da Ata de Assembléia Geral de Constituição da ADETUR CAMPOS GERAIS, datada de 7 de março de 2007; b) Associado Contribuinte é aquele que, tendo manifestado o propósito de ingresso na Instituição, seja aceito pelos demais membros, conforme critérios especificados neste documento e no Regimento Interno; II - Associado Apoiador é aquele que apóia financeiramente as atividades da ADETUR CAMPOS GERAIS, que poderá votar, mas não poderá ser votado para cargo de diretoria, e estará isento de anuidade, desde que sua contribuição seja superior à anuidade da Associação, conforme manifestação da Diretoria; III - Associado Conselheiro é aquele que, no interesse exclusivo da Associação, é indicado, neste estatuto ou pela Assembléia Geral, para ter assento no Conselho Consultivo; não poderá votar e nem ser votado, estando isento da taxa de anuidade; IV - Associado benemérito é a pessoa física ou jurídica indicada pela Associação, que contribuiu de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar e ser votado para cargo de diretoria e estará isento da taxa de anuidade. § 1º. Na categoria de associado efetivo, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e/ou cultura e que preencha os requisitos deste estatuto. § 2º. O associado efetivo que desejar ingressar no quadro da ADETUR CAMPOS GERAIS, que não seja fundador, deverá apresentar sua proposta, atendendo 03 (três) das seguintes condições: Ser empreendedor estabelecido na região dos Campos Gerais e/ou na Rota dos Tropeiros; Descrever seus objetivos junto a Associação; Desenvolver atividades de interesse sócio-econômico para a ADETUR CAMPOS GERAIS; Desenvolver atividades turísticas e/ou de apoio ao turismo; Tenha o cadastro atualizado no Ministério do Turismo, desde que exigido. § 3º O processo de admissão de associado categoria efetivo ou apoiador será efetuado pela Diretoria. § 4º A Diretoria seguirá normas do Regimento Interno para aprovar o ingresso de novos associados. § 5º A outorga de título ao Associado Benemérito deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, devidamente acompanhada da exposição de motivos.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São deveres dos associados: I - Acatar o presente Estatuto, e cumprir as cláusulas do Regimento Interno; II - Acatar as determinações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria; III - Pagar pontualmente as contribuições fixadas; IV - Participar ativamente da Associação, dentro de sua área de competência, para que esta possa cumprir com eficiência suas finalidades; V - Participar das reuniões técnicas e principalmente das Assembléias Gerais que exijam quorum privilegiado; VI -



Responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria; VII - Comunicar à Associação quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereço postal e eletrônico; VIII - Zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados; IX - Zelar pela boa imagem, pela ética e pelos objetivos da associação; X - Manter sigilo sobre os assuntos discutidos nas reuniões; XI - Contribuir para um ambiente profissional e agradável, aceitando que existem diferenças entre os integrantes, visando o bom funcionamento e aproveitamento das reuniões; XII - Não praticar competição "desleal" entre as empresas associadas; § 1º A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida. § 2º O associado cujo representante não comparecer às reuniões acatará as decisões tomadas pelos presentes. § 3º O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "ciente" do associado.

Artigo 6º. - São direitos dos membros efetivos: I - Debater e votar nas Assembléias; II - Votar nas eleições; III - Ser votado para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal; IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto; V - Participar de grupos de orientação, pesquisas, reuniões de estudo e outras atividades promovidas pela Associação; VI - Apresentar projetos à Diretoria que os examinará de acordo com as normas do Regimento Interno; VII - Requerer sua exclusão do quadro de membros da associação, desde que faça por escrito, mediante carta expressa à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; VIII - Propor a admissão de novos associados; IX - Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços nos termos do Regimento Interno. Parágrafo único - Qualquer associado pode recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer atos lesivos de seus direitos ou contrários a este Estatuto.

Artigo 7º. Os direitos dos membros são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 9º - Com as restrições inerentes à sua respectiva categoria de associados previstos nos incisos II, III e IV do artigo 5º, o Associado Apoiador, o Associado Conselheiro e o Associado Benemérito terão os mesmos direitos do Associado Efetivo. Parágrafo único - O Associado Apoiador, o Associado Conselheiro e o Associado Benemérito terão assento no Conselho Consultivo.

Artigo 10 - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, seja ferindo a ética, a moral, seja financeiramente ou por qualquer outro meio, ou ainda perturbe o bom funcionamento da Associação ou impeça o alcance de seus objetivos, é passível das seguintes penalidades, conforme deliberação da Diretoria: a) Advertência; b) Suspensão; c) Exclusão; d) Eliminação. § 1º. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Regimento Interno, serão aplicadas as penas de advertência e suspensão para os seguintes casos: Advertência, para os primários que transgredirem as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno e deixar de acatar as determinações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria; suspensão, pelo prazo de dois meses, para casos de reincidência; § 2º Quando ocorrer falta grave por parte do Associado, que venha a comprometer a ADETUR CAMPOS GERAIS, a diretoria poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão,



inclusive nos casos em que o associado: Motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da associação; Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Associação; Depois de notificado, voltar a infringir disposições deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Associação; Deixar de recolher aos cofres da associação as contribuições fixadas por mais de 3 (três) meses; Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à Associação e a seus dirigentes, associados e funcionários; Deixar de comparecer, sem apresentar justificativa, a 03(três) assembléias consecutivas, que exijam quorum privilegiado, a critério da Diretoria. § 3º Os atos de demissão, exclusão ou eliminação acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Associação;

§ 4º Será assegurado o direito de ampla defesa ao associado punido, que poderá recorrer do respectivo ato na primeira Assembléia Geral que se realizar, a contar da expedição do ato punitivo, seja ordinária ou extraordinária; § 5º. A suspensão e a inadimplência para com a associação privam o associado de todos os direitos assegurados por este estatuto. § 6º Da exclusão do associado aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, deve ser lavrado termo no Livro ou ficha de Matrícula, com os motivos que a determinaram. § 7º A Diretoria da associação tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua demissão e para isso enviará cópia da decisão ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento. § 8º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será feita pelos meios de comunicação à disposição da Associação. § 9º A eliminação do associado será feita por: Extinção da pessoa jurídica; Alteração dos objetivos sociais que conflitem com os interesses da associação; Mudança de endereço fora da área dos destinos turísticos de interesse da Associação. § 10 Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os demitidos, excluídos ou eliminados até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a demissão, a exclusão ou a eliminação.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ADETUR CAMPOS GERAIS terá os seguintes órgãos de administração: I - Assembléia Geral; II - Conselho Consultivo; III – Diretoria; IV - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º). § 1º É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselhos da Associação, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título (Lei 9790/99, parágrafo único, artigo 4º, na redação dada pela Lei nº 10.539, de 23/09/2002). § 2º A Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens (Lei 9.790/99, inciso VI, do Artigo 4º).

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe aprovar, ratificar ou não, os atos da Diretoria, e reúne-se sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembléia

H b [assinatura] Kol



Geral Extraordinária (AGE), nos termos deste Estatuto. § 1º. Nas Assembléias Gerais Ordinárias e nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente será discutida e apreciada a matéria constante do respectivo edital de convocação, sendo nula qualquer decisão tomada com infração a este dispositivo, salvo se o edital mencionar o tratamento de assuntos diversos. § 2º. As Assembléias Gerais Ordinárias e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante meio seguro e passível de comprovação, informando data, hora da primeira e da segunda convocação, local e ordem do dia; ou com prazo mais curto, quando houver urgência comprovada ou motivo de real relevância. § 3º. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação será de meia hora, devendo ser expressamente mencionado no aviso correspondente. § 4º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária é de competência do Presidente ou seu substituto. § 5º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de membros de, no mínimo, 1/5 (um quinto) em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento. § 6º. As Assembléias Gerais Ordinárias e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão dirigidas por Mesa presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, e secretariadas pelo Diretor Administrativo que iniciará a sessão pela leitura do edital de convocação e assinatura do livro de presença, no qual os membros lançarão suas assinaturas após a identificação e o preenchimento das demais formalidades estatutárias. § 7º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente e/ou do Diretor Administrativo, caberá à Assembléia definir o Presidente da Mesa e Secretário. § 8º. Dos trabalhos e deliberações das Assembléias lavrar-se-á Ata com a assinatura de todos os presentes. Poderá ser divulgado apenas o extrato da Ata, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. § 9º. A Assembléia poderá autorizar a distribuição da Ata com omissão das assinaturas de todos ou alguns membros.

Artigo 13 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral: I - Eleger os Administradores, assim entendidos os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; II - Destituir membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e, mesmo, dissolver a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal; III - Aprovar o Regimento Interno; IV - Alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno; V - Aprovar as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio; VII - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros que infrinjam as normas contidas neste Estatuto; VIII - Decidir, em grau de recurso, assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria ou Conselho Consultivo e por estes encaminhados à Assembléia, a pedido da parte interessada; IX - Definir as atribuições dos Administradores; X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; XI - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. § 1º As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por: a) Deliberações para destituir diretores ou conselheiros e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes; b) Para a dissolução da Associação, no mínimo ¾ dos associados em dia com suas



obrigações; c) Maioria simples dos votos dos presentes em dia com suas obrigações, para a aprovação do orçamento anual. § 2º. Para as demais deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é exigido o voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de desempate. § 3º. Salvo o disposto no § 1º, as Assembléias Gerais Ordinárias ou as Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de membros.

Artigo 14 - Haverá, anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Apresentar e aprovar relatórios, projetos e as contas do exercício findo;
- II - Tratar de assuntos de interesse geral, mencionados no aviso de convocação. § 1º. A Assembléia Geral Ordinária, além de tratar dos assuntos acima elencados, elegerá os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, dando posse aos novos membros eleitos. § 2º. Se a Assembléia solicitar esclarecimentos que não puderem ser prestados durante seu transcurso, serão ordenadas as diligências necessárias, adiando-se as deliberações que delas dependam, salvo deliberação em contrário da maioria dos votos presentes. § 3º. A aprovação, sem reservas, das demonstrações financeiras e das contas exonerarão de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvados erro, dolo, fraude ou coação. § 4º A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que a prorrogação seja aprovada pela maioria dos presentes. § 5º Exceto para eleição da Diretoria e Conselhos, os votos serão sempre abertos, salvo deliberação em contrário da Assembléia.

Artigo 15 - Os membros da ADETUR CAMPOS GERAIS poderão fazer-se representar, nas reuniões e Assembléias, por procuradores com poderes específicos para praticar os atos necessários, devendo o instrumento de procuração, público ou particular, ser depositado em mãos do Presidente ou seu substituto. Parágrafo único - Fica limitada a até 3 (três) procurações por procurador.

Artigo 16 - As despesas com a convocação e realização das Reuniões e das Assembléias, quando fora da sede, poderão correr por conta da ADETUR CAMPOS GERAIS de acordo com a disponibilidade financeira da entidade, mas as convocações para apreciar recursos de associados terão as respectivas despesas pagas por estes.

Artigo 17 - O Conselho Consultivo tem como objetivo preservar a destinação social pelos fundadores da ADETUR CAMPOS GERAIS, sendo o órgão de consulta permanente e será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades parceiras: I - Na categoria de Associado Conselheiro: a) Secretaria Estadual do Turismo e Secretaria Estadual da Cultura; b) Entidades ligadas ao Sistema S (SEBRAE, SESI, SESC, SENAI, SENAC, SENAR E SENAT); c) Conselho municipal de Turismo e ou de Cultura dos Municípios associados à ADETUR CAMPOS GERAIS da região dos Campos Gerais e da Rota dos Tropeiros do Paraná; d) Instituições de ensino superior da região dos Campos Gerais e da Rota dos Tropeiros do Paraná; e) Outras entidades indicadas pela Assembléia Geral; II - Na categoria de Associado Apoiador: a) Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG); b) Municípios associados à ADETUR CAMPOS GERAIS da região dos Campos Gerais e da Rota dos Tropeiros do Paraná; c) Associações comerciais e demais entidades



de classe afins ao objetivo da ADETUR CAMPOS GERAIS; III - Os associados beneméritos. § 1º A convite da Diretoria é facultada a integração no Conselho Consultivo de novos membros, provenientes da atividade pública ou privada, após aprovação em assembléia convocada para este fim. § 2º Os responsáveis legais pelos organismos listados no "caput" deste artigo, deverão proceder à indicação a cada 3 (três) anos dos titulares e suplentes que ocuparão as cadeiras no Conselho Consultivo. § 3º Qualquer alteração do representante, só terá eficácia após prévia, expressa e escrita comunicação feita à ADETUR CAMPOS GERAIS. § 4º. O Conselho Consultivo definirá seu presidente e sua dinâmica de trabalho.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Consultivo: I - Supervisionar as atividades da ADETUR CAMPOS GERAIS; II - Propor à Assembléia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto; III - Atender a consultas formalizadas por seus próprios membros, pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; IV - Participar de reuniões convocadas pelo Presidente ou seu substituto, para tratar de assuntos da Entidade; V - Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral; VII - Opinar sobre o plano de trabalho da ADETUR CAMPOS GERAIS; VI - Sugerir ações para a consecução dos objetivos da ADETUR CAMPOS GERAIS; VIII - Sugerir medidas para garantir a união, integridade e vitalidade da ADETUR CAMPOS GERAIS em toda e qualquer hipótese. §1º O Conselho Consultivo reunir-se-á com a Diretoria, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que seus membros serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. § 2º A competência deste Conselho é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da associação.

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo da ADETUR CAMPOS GERAIS, composta por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária em processo eleitoral específico, entre os associados efetivos, da entidade, com mandato de 02 (dois) anos, com início em 1º de abril e término em 31 de março, permitida a reeleição. § 1º. A ADETUR CAMPOS GERAIS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria. § 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. § 3º Os membros da diretoria, sem prejuízo da aplicação do Art. 11, perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses: malversação ou dilapidação do patrimônio; grave violação deste Estatuto, assim entendida a infração sujeita à reincidência prevista no Artigo 7º e abandono de função por mais de 60 (sessenta) dias, sendo a perda do mandato declarada pela Assembléia Geral.

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, que deverão representar, no mínimo, 02 (dois) municípios da Região dos Campos Gerais e da Rota dos Tropeiros. §1º - A diretoria será exercida por pessoas que não estejam impedidas nos termos do inciso X do artigo 117 da Lei (federal) n. 8112/90, na redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008 (Estatuto do Servidor Público Federal). § 2º É vedada a participação em qualquer cargo da Diretoria de membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau. § 3º Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.



CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21 – Compete à Diretoria: I- Emitir e regulamentar Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento e atividades da ADETUR CAMPOS GERAIS, sua estrutura organizacional e sua forma de atuação; II - Orientar a implementação do programa de trabalho definido em conjunto com o Conselho Consultivo, elaborando o programa anual de trabalho, a previsão do quadro de recursos humanos e os orçamentos específicos, seguindo as diretrizes acordadas com o Conselho Consultivo; III - Opinar sobre assuntos específicos, apresentar sugestões e recomendações ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral; IV - Elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório de sua gestão; V - Preservar a sintonia da ADETUR CAMPOS GERAIS com o conjunto da sociedade civil; VI - Divulgar os ideais norteadores da ADETUR CAMPOS GERAIS contribuindo para a consolidação dos princípios fundamentais desta entidade; VII - Contribuir diretamente na constituição de foros de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários; VIII - Deliberar sobre o ingresso de novos membros e eventuais impugnações, cabendo recurso à Assembléia Geral; IX - Aplicar aos membros infratores as penalidades de advertência e/ou suspensão; X - Decretar a exclusão de membros que infringam as normas contidas neste Estatuto, cabendo recurso à Assembléia Geral; XI - Estipular o valor da contribuição dos associados efetivos e dos associados apoiadores; XII - Prospectar oportunidades, mercados, novas tecnologias relacionadas aos objetivos da ADETUR CAMPOS GERAIS; XIII - Manter contatos e estabelecer intercâmbios, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas visando à participação da ADETUR CAMPOS GERAIS em projetos de gestão empresarial; XIV - Conceber e especificar, em conjunto com o Conselho Consultivo, programas e projetos; XV - Coordenar e monitorar projetos e atividades da equipe técnica no desenvolvimento e implantação de projetos e soluções; XVI - Promover a divulgação das atividades da ADETUR CAMPOS GERAIS; XVII - Promover pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços; XVIII - Representar a entidade perante a sociedade civil, o Estado e entidades internacionais; XIX - Convocar Assembléia Geral Extraordinária e providenciar sua realização; XX - Praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral; XXI - Propor ao Conselho Consultivo acréscimos e alterações para a reforma do estatuto da ADETUR CAMPOS GERAIS; XXII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; XXIII - Criar e extinguir Departamentos conforme a necessidade, bem como nomear seus respectivos titulares; XXIV - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à associação; XXV - Catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à associação ou a ela cedidos; XXVI - Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado; § 1º As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão sempre que necessárias, lavrando-se as respectivas atas. § 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário, com a presença da metade mais um dos Diretores em exercício, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 3º A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.



Artigo 22 – Compete ao Presidente: I - Representar a ADETUR CAMPOS GERAIS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, separadamente ou em conjunto com o representante indicado pelo Conselho Consultivo; II - Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da ADETUR CAMPOS GERAIS, dos demais Diretores, departamentos e colaboradores; III - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o relatório global da gestão da Diretoria; IV - Captar recursos financeiros para a viabilização dos projetos; V - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da ADETUR CAMPOS GERAIS; VI - Apresentar ao Conselho Consultivo programas de trabalho e atividades para a ADETUR CAMPOS GERAIS; VII - Prestar contas das atividades técnicas ao Conselho Consultivo; VIII - Analisar e elaborar o planejamento orçamentário anual feito pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral; IX - Apreciar e aprovar projetos e atividades pelos quais a ADETUR CAMPOS GERAIS assumira responsabilidade; X - Zelar e guardar o patrimônio da ADETUR CAMPOS GERAIS; XI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade; XII - Criar, quando entender necessário, Coordenadorias Específicas para propósitos específicos da Instituição, bem como instituir gerências para auxílio aos trabalhos da Diretoria fixando os vencimentos dos gerentes em consonância com os padrões de remuneração do mercado local, com anuência da Diretoria; XIII - Contratar funcionários, serviços de assessores, consultores, contadores e auditores externos independentes, com anuência da Diretoria; XIV - Supervisionar e coordenar as atividades do corpo jurídico da Associação, mantendo relatórios atualizados das demandas judiciais relativas à ADETUR CAMPOS GERAIS; XV - Assinar propostas, contratos, convênios, termos de parceria, escrituras e procurações; XVI - Receber os créditos e quitar os débitos da ADETUR CAMPOS GERAIS, realizar operações financeiras, efetuar transações, pagamentos e praticar atos de natureza econômica, em conjunto com o Diretor Financeiro; XVII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; XVIII - Convocar e presidir a Assembléia Geral; XIX - Praticar todos os atos a que a ADETUR CAMPOS GERAIS necessite para atingir seus fins; XX - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembléia Geral; XXI - Em caso de vacância nos cargos de diretoria, nomear em conjunto com demais diretores, substituto “ad referendum” da Assembléia; XXII - Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral. Parágrafo Único - Os cheques e as transferências bancárias deverão sempre ser realizados por duas pessoas autorizadas a movimentar tais contas, sendo permitida apenas uma assinatura/autorização por procuração.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo: I - Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais; II - Organizar e manter atualizado o registro dos associados, o livro de atas e demais documentos da Entidade; III - Encaminhar aos membros da ADETUR CAMPOS GERAIS cópias das atas das Assembléias Gerais; IV - Gerenciar a estrutura organizacional da ADETUR CAMPOS GERAIS, seu quadro de recursos humanos, documentações e registros; V - Assumir as funções do Presidente e/ou do Diretor Financeiro na sua ausência ou impedimentos, se designado; VI - Prestar contas das atividades técnicas ao Presidente; VII - Praticar os atos necessários para garantir à Associação o gozo de isenções e



benefícios previstos na legislação em vigor; VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; IX - Assinar correspondências e publicações da associação; X - Zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa; XI - Acompanhar a execução de construções e reformas; XII - Decidir em primeira instância sobre adesão de novos associados, submetendo suas deliberações ao "referendum" da Diretoria. Parágrafo único - Compete ao Diretor Administrativo substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro: I - Gerir os recursos financeiros da ADETUR CAMPOS GERAIS, zelando por sua eficaz aplicação na consolidação do patrimônio social; II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados; III - Manter atualizada a documentação contábil; IV - Receber os créditos e quitar os débitos da Entidade, realizar operações financeiras, efetuar transações, pagamentos e praticar atos de natureza econômica, em conjunto com o Presidente; V - Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da ADETUR CAMPOS GERAIS; VI - Elaborar, em conjunto com os demais diretores e Conselho Consultivo, o planejamento orçamentário anual da entidade; VII - Elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício e o relatório financeiro; enviá-los ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e apresentá-los à Assembléia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; VIII - Acompanhar e orientar o trabalho de contador na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização; IX - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; X - Substituir os demais Diretores em suas ausências ou impedimentos, quando designado; XI - Prestar contas das atividades técnicas ao Presidente; XII - Manter os recursos financeiros da Associação em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da associação; XIII - Realizar o inventário patrimonial anual.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e um suplente, escolhidos entre os membros efetivos da ADETUR CAMPOS GERAIS, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles eleito pelo próprio Conselho como seu presidente. §1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término. §3º Considera-se vacância no Conselho Fiscal a falta em 03(três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela assembléia geral. § 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente pelos demais membros do Conselho Fiscal. § 5º Na composição do Conselho deverá ser sempre respeitada a composição de representantes oriundos de, no mínimo, 02 (dois) municípios distintos da Região Campos Gerais do Paraná.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da ADETUR CAMPOS GERAIS, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos da Entidade; II - Appreciar e aprovar, anualmente, plano de contas e relatos da Diretoria; III - Emitir parecer sobre os relatórios contábeis, financeiros, balancetes mensais e balanço final do exercício para apresentação à



Assembléia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º); IV - Informar ao Conselho Consultivo e à Diretoria irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos; V - Participar de reuniões convocadas pelo Conselho Consultivo, para tratar de assuntos financeiros da Entidade; VI - Solicitar, a qualquer tempo, reuniões ao Conselho Consultivo e Presidente para exame de demonstrativos financeiros da Entidade; VII - Atender consultas formalizadas pela Diretoria; VIII - Convocar, extraordinariamente, a Assembléia-Geral; IX - Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis; X - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; XI - Contratar e acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes, correndo a respectiva despesa por conta da associação. XII - Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto, Regimentos Interno e demais normas institucionais; § 1º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ao menos, uma vez por ano. § 2º. Para auditoria das contas e emissão de parecer o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador, legalmente habilitado, ou empresa de auditoria, observada a existência de disponibilidade financeira da ADETUR CAMPOS GERAIS, mediante contratação pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – A convocação das Reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de competência do respectivo Presidente, por meio seguro e passível de comprovação, devendo ser informada a data, hora da primeira e da segunda convocação, local e a pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou com prazo mais curto, quando houver urgência comprovada ou motivo de real relevância. § 1º. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação será de meia hora, devendo ser expressamente mencionado no aviso correspondente. § 2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou seu substituto, que nomeará secretário, iniciando-se a sessão pela leitura do edital de convocação e assinatura do livro de presença, no qual os presentes lançarão suas assinaturas após a identificação e o preenchimento das demais formalidades estatutárias. § 3º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, caberá à Reunião definir seus substitutos entre os presentes. § 4º. Dos trabalhos e deliberações da Reunião lavrar-se-á Ata com a assinatura de todos os presentes. Poderá ser divulgado apenas o extrato da Ata, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. § 5º. A Reunião poderá autorizar a distribuição da Ata com omissão das assinaturas de todos ou alguns membros. § 6º. Terá validade as decisões das Reuniões, desde que tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. § 7º. Nas Reuniões somente será discutida e apreciada a matéria constante do respectivo edital de convocação, sendo nula qualquer decisão tomada com infração a este dispositivo, salvo se o edital mencionar o tratamento de assuntos diversos.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELETIVO - Artigo 28 - As eleições serão realizadas por escrutínio fechado em Assembléia Geral Ordinária, convocada



pele Presidente ou seu substituto, com indicação do(s) convocaste(s), data, horário da primeira e da segunda convocação e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência aos membros que terão direito a um voto. **Artigo 29-** O registro das chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal será efetuado na ADETUR CAMPOS GERAIS por meio de ofício assinado por todos os candidatos, mediante recibo, até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição. **Artigo 30** - Em cada Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para as eleições, será eleita uma Comissão Eleitoral que deverá realizar a apuração dos votos tão logo encerrada a eleição, proclamando os vencedores e lavrando-se a respectiva ata. Não poderão participar dessa Comissão candidatos a cargos eletivos. § 1º A eleição ocorrerá em Assembléia Ordinária, da seguinte forma: I - Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes que não sejam candidatos para dirigir a Assembléia de eleição; II - Para cada chapa, será destinado um tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho; III - A votação será secreta e aberta a todos os associados em pleno gozo de seus direitos; IV - Os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembléia; V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio, declarando-se o vencedor. § 2º A posse dos candidatos eleitos ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a Assembléia de eleição, respeitando-se o prazo de início previsto no artigo 22. § 3º Pedidos para impugnação de um ou mais candidatos poderão ser feitos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, desde que formalizados por escrito e protocolados na secretaria do Núcleo até 2 (dois) dias úteis após a Assembléia de eleição. § 4º As impugnações serão decididas pelo Conselho Fiscal ou por comissão especialmente formada para tal finalidade; apreciado o pedido e deferida a impugnação, será marcada uma nova data para a Assembléia de eleição, respeitando-se os prazos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Entidade poderão ser obtidos por: I - Estabelecimento de Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação descrita no capítulo "Dos objetivos da Associação"; II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III - Doações, legados e heranças; IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V - Contribuições dos associados efetivos e dos associados apoiadores; VI - Recebimentos de direitos autorais; VII - Prestação de serviços específicos de acordo com seu escopo; VIII - Da execução direta de projetos. § 1º As contribuições dos associados serão estabelecidas conforme os termos definidos pela Diretoria. § 2º A assembleia, por proposta da Diretoria, poderá isentar, por tempo determinado, o associado do pagamento da contribuição. § 3º Os recursos financeiros ADETUR CAMPOS GERAIS, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais governamentais e não governamentais, serão aplicados unicamente e exclusivamente em atividades no Brasil.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

H b [assinatura] Kol



Artigo 32 - O patrimônio da ADETUR CAMPOS GERAIS será constituído de mensalidades e contribuições dos membros, doações, legados, subvenções e auxílios, rendas de títulos, imóveis ou financeiras, bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos, ações e participações em empresas, material de expediente e material didático. **Artigo 33** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º).

CAPÍTULO XIII - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 34 - A execução dos projetos será realizada observando-se as normas deste Estatuto e, em especial, as deste artigo. §1º Aos profissionais contratados incumbem promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pela Diretoria e pela Assembléia, cabendo aos mesmos assegurar, no exercício de suas funções e/ou competências, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular e a defesa da Associação, conforme estabelecido neste Estatuto e em seus contratos de prestação de serviços. §2º Os profissionais contratados serão regidos pelo regime de contratação de prestação de serviços ou de emprego, conforme a situação fática demandar, podendo ser remunerados pelo trabalho executado, dentro de valores de mercado e sem qualquer tipo de privilégio pessoal. § 3º É terminantemente defeso a todo e a qualquer um dos trabalhadores ou prestadores de serviços da Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais.

Artigo 35 - Os projetos serão controlados e aprovados pela Diretoria. Parágrafo Único - Quando aprovados, serão coordenados por um Gerente-Técnico, escolhido pelo responsável e/ou patrocinador do projeto, quando houver.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 36 O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do exercício, e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - A Associação terá os seguintes livros: I - Livro de presença das assembléias e reuniões; II - Livro de ata das assembléias e reuniões; III - Livros fiscais e contábeis; IV - Demais livros exigidos pela legislação. § 1º Os livros estarão sob a guarda da diretoria e deverão ser assinados e rubricados pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e pelo presidente do Conselho Fiscal. § 2º Os livros permanecerão na sede da Associação e serão disponibilizados para o público em geral, permitida a obtenção de cópia, vedada sua retirada.

Artigo 38- A associação poderá ser extinta, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, mediante o quorum previsto no inciso II do artigo 14. § 1º A associação também poderá ser extinta por determinação legal. § 2º No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, cabendo ao Conselho Fiscal a supervisão dos procedimentos



adotados no período da liquidação. § 3º Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente Estatuto são de competência da Diretoria e serão resolvidos de acordo com as disposições legais e normas jurídicas, especialmente a Lei nº 9790, de 23 de março de 1999.

Artigo 40 - Na hipótese de perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, obtido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99).

Artigo 41 - A eventual concessão de algum direito especial ou determinado a qualquer membro será sempre a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, pela mesma forma como foi instituída.

Artigo 42 - Os associados poderão utilizar a logomarca da Associação ou dos roteiros ou projetos pertencentes à Associação pelo período em que estiver associado, de forma padronizada, as quais deverão conter, obrigatoriamente, todas as características visuais presentes no Regimento Interno. §1º A contar da data de desligamento do associado, o mesmo terá até, no máximo, 30 (trinta) dias para deixar de utilizar a logomarca da Associação ou dos roteiros ou projetos pertencentes à Associação e quaisquer indícios relacionados com ela, como também deverá cessar imediatamente o uso de material publicitário em quaisquer tipos de mídia, tais como: folhetos, panfletos, catálogos, enfim quaisquer tipos de publicidades em geral que se utilize da logomarca da Associação, sob pena de pagar multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). § 2º As empresas associadas, mesmo depois de desligadas da associação, se comprometem a não usar e/ou solicitar registro de nenhuma marca, nome ou quaisquer direitos de propriedade intelectual idênticos ou semelhantes ao da logomarca da Associação ou dos roteiros ou projetos pertencentes à Associação.

§ 3º A associação poderá solicitar a alteração ou vetar, no todo ou parte, qualquer Anúncio ou publicidade proposta pelo(s) associada(s) que viole, direta ou indiretamente os princípios e disposições do Código de Proteção ao Consumidor e demais disposições legais vigentes ou ainda que ponha em risco a boa imagem da logomarca ou qualquer outro de propriedade intelectual da associação. § 4º Cada associado responderá individual e integralmente pela veiculação de publicidade abusiva ou enganosa, como também pelas lesões que causar ao consumidor decorrente de produtos e/ou serviços prestados e/ou comercializados com a logomarca da Associação ou dos roteiros ou projetos pertencentes à Associação.

Artigo 43 - A nenhum membro, por si só, é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da associação.

Artigo 44 - No âmbito das atividades da Associação fica proibida qualquer tipo de discriminação, seja em decorrência de idade, sexo, etnia ou religião.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 12 de dezembro de 2012 e deverá ser registrado de conformidade com a Legislação própria em Cartório de Títulos e Registros de Documentos.

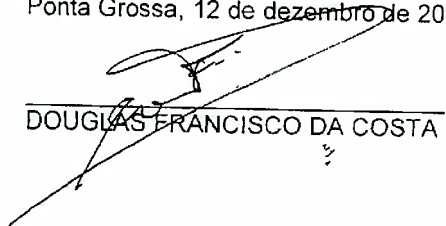


Artigo 46 - O presente Estatuto reforma o anterior e poderá ser modificado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim, Karen Lidiane Kobilarz, assinada, secretária desta Assembléia e também pelo Sr. Presidente.

Esta cópia confere com a original.

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2012.


DOUGLAS FRANCISCO DA COSTA

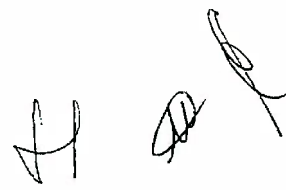

KAREN LIDIANE KOBILARZ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Valdir Ribeiro Russ Junior Oficial Rua Frei Caneca, 120 - Centro Ponta Grossa - Paraná Fone: (41) 3224-0307

Selo: **ti0IE.DSAZg.NoQbN**, Controle: **bFnMf.Jr2S**
 Consulte esse selo em: <http://funaripen.com.br>

Protocolado sob nº 244.282	Emstum. R\$ 16,70
Registrado sob nº 2.738	Funrejus. R\$ 6,25
Livro nº A-081 Folhas 127/150	Distrib. R\$ 13,58
	Selo R\$ 0,75
	ISS: R\$ 0,31

Ponta Grossa-PR, 29 de Setembro de 2014.
 Carlos Roberto Alves de Jesus Junior
 Escrevente Substituto



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Gláucia Cristina de Oliveira Russ Martins Oficial Designada	
Rua Frei Caneca, 120 - Centro Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná	
Selo: ht0L4.etwA5.vfMdZ, Controle: 8VQht.8yLL	
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br	
Protocolado sob nº 256.300	Emolum.:R\$ 54,50
Registrado sob nº 173.321	Funrejus:R\$ 7,86
Livre nº B-989 - Folhas 953/054	Distrib.:R\$ 16,21
	Selo: R\$ 1,10
	ISS: R\$ 1,09
Ponta Grossa-PR, 14 de julho de 2017.	
<i>PC Martins</i>	
Paola Cristine Mesquita Martins	
Escrivente Juramentada	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

034

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.768.438/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2007
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADETUR CAMPOS GERAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ATAULFO ALVES	NÚMERO 351	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 84.050-360	BAIRRO/DISTRITO VILA ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
		TELEFONE (42) 3225-1398
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/08/2017** às **12:27:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016799317-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.768.438/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DA DIVIDA ATIVA

036

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 63382 / 2017

Código de Autenticação: 336433174763617

CGCM: 209919

CNPJ/CPF: 08.768.438/0001-26

Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANA

Endereço/Número: RUA ATAÚLFO ALVES, Nº351

Bairro: ESTRELA

Complemento: SALA 1

Município: PONTA GROSSA : PR CEP: 84050360

Requerente: KAREN

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO: /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 14 de julho de 2017

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pontagrossa.pr.gov.br, CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

037

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO E CULTURAL DA ROTA DOS
TROPEIROS DO PARANA**
CNPJ: 08.768.438/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

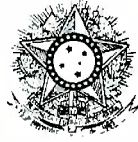
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:26:30 do dia 28/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2018.

Código de controle da certidão: **63A4.C82D.E0A9.5071**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.768.438/0001-26
Certidão nº: 135965212/2017
Expedição: 24/08/2017, às 12:32:05
Validade: 19/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.768.438/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08768438/0001-26
Razão Social: AGENCIA DE DESENV CULT DA ROTA DOS TROPE
Endereço: RUA DR JORGE XAVIER DA SILVA 579 / CENTRO / CASTRO / PR /
84165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2017 a 05/09/2017

Certificação Número: 2017080701464033681310

Informação obtida em 24/08/2017, às 12:28:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Reserva
Financeira e
Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00295**

Processo Licitatório: **103/2017**

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Objeto da Despesa:

Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

Prazo de Execução/Entrega:

07 dias

Recurso Orçamentário:

Descrição da Despesa:

Descrição:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Qnde: V. Unitário: V. Total:

1,00 4.000,00 4.000,00

Valor Total:

4.000,00

Quatro mil reais

OBSERVAÇÃO:

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:

Empty response box

FICHA:

Empty form fields

AUTORIZADO:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Dotação

ÓRGÃO 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNIDADE 14.001 - DIVISÃO DE INDUSTRIA, COM. E DESENVOLVIMENTO TURISTICO
FUNCIONAL 22.122.0017-2.071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econôm
DESPESA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FICHA 000409

042

Reserva

Centro de Custos 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		Evento: 001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	Número: 001999	Folha: 1
Data 24/08/2017	Requisição	Processo		

Solicitante

Marcelo Brandao da Silva

Valores

Documento			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
23.000,00	6.356,78	4.000,00	2.356,78

Histórico

RESERVA PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE STAND PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADE DE ARAPOTI NO 2º SALAO DE TURISMO DOS CAMPOS GERAIS

Observação

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 24 de agosto de 2017

João Carlos Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças


Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 053426/0-6

Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC Nº 1SP 255.130/O-5

Autorização
Do
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

044

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 103/2017.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, quinta-feira, 24 de agosto de 2017

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

045

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Referência



Termo de Referência

1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a locação de Stand com LEDTV no 2º Salão de Turismo dos Campos Gerais.

Descrição do Objeto:

Qtde.	UND	Descrição
1	und	Stand, com área total de 12,00M ² , piso em carpet grafite, 1 plotagem com imagens a ser escolhidas pelo expositor, 1 mesa bistrô, 2 banquetas, 1 balcão de atendimento com a logo do expositor, 2 tomadas por stand, 1 lixeira, LEDTV 42" com suporte.

2. Justificativa

A participação do Município de Arapoti no 2º Salão de Turismo dos Campos Gerais contribuirá para a divulgação e fomento do Turismo na cidade e região, visto que durante o evento apresentaremos os atrativos turísticos de Arapoti.

3. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto

3.1 Deverá constar no Contrato Social da empresa atividades que visem atender o objeto da presente licitação, em conformidade com a legislação em vigor.

3.2 Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a prestar os serviços, objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço.

3.3 O stand deverá estar pronto até o dia 24 de agosto de 2017.

4. Orçamento

4.1 O custo total da locação do Stand, com área total de 12,00M², piso em carpet grafite, 1 plotagem com imagens a ser escolhidas pelo expositor, 1 mesa bistrô, 2 banquetas, 1 balcão de atendimento com a logo do expositor, 2 tomadas por stand, 1 lixeira, LEDTV 42" com suporte no Salão de Turismo será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5. Dotação Orçamentária

Órgão: 14 - Secretaria municipal de desenvolvimento econômico

Unidade: 14.001 - Divisão de indústria, comércio e desenvolvimento turístico

Funcional Programática: 22.122.0017-2.071: Manutenção da secretaria municipal de desenvolvimento econômico

Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários - Livres

6. Condições de Habilitação



Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

6.1 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2 - Prova de Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº 12.440/2011;

6.3 - Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei nº 8.666/93):

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

a. O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

I – registro na junta comercial;

II – publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e;

III – publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

6.4 - Regularidade fiscal e trabalhista

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. Da entrega

O objeto descrito deverá estar devidamente preparado até o dia 24 de agosto de 2017, sendo usado para exposição visando o fomento do turismo do município, até o dia 27 de agosto de 2017, datas em que ocorrerá o evento.



8. Do pagamento

8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto do(s) respectivo(s) recibo(s), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

8.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o recibo:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

9. Obrigações da contratada

9.1 Prestar os serviços no prazo pré estabelecido e **de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;**

9.2 O contratado é obrigado na falta de qualidade dos serviços executados entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/termo de referência a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.3 Entregar Recibo do objeto contratado, juntamente com as Certidões Negativas em dia, ao fiscal de contrato, após este enviar a Nota de Empenho à contratada.

9.4 O material a ser exposto no estande será escolhido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Município de Arapoti, devendo a contratada providenciá-lo até o dia de início do evento.

10. Deveres do contratante

10.1 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência;

10.2 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto contratual.

11- Da fiscalização contratual

11.1 - A fiscalização dos serviços caberá ao fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Arapoti.

Arapoti, 24 de agosto de 2017.

CLAUDINE JOSÉ MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEJA UM EXPOSITOR!

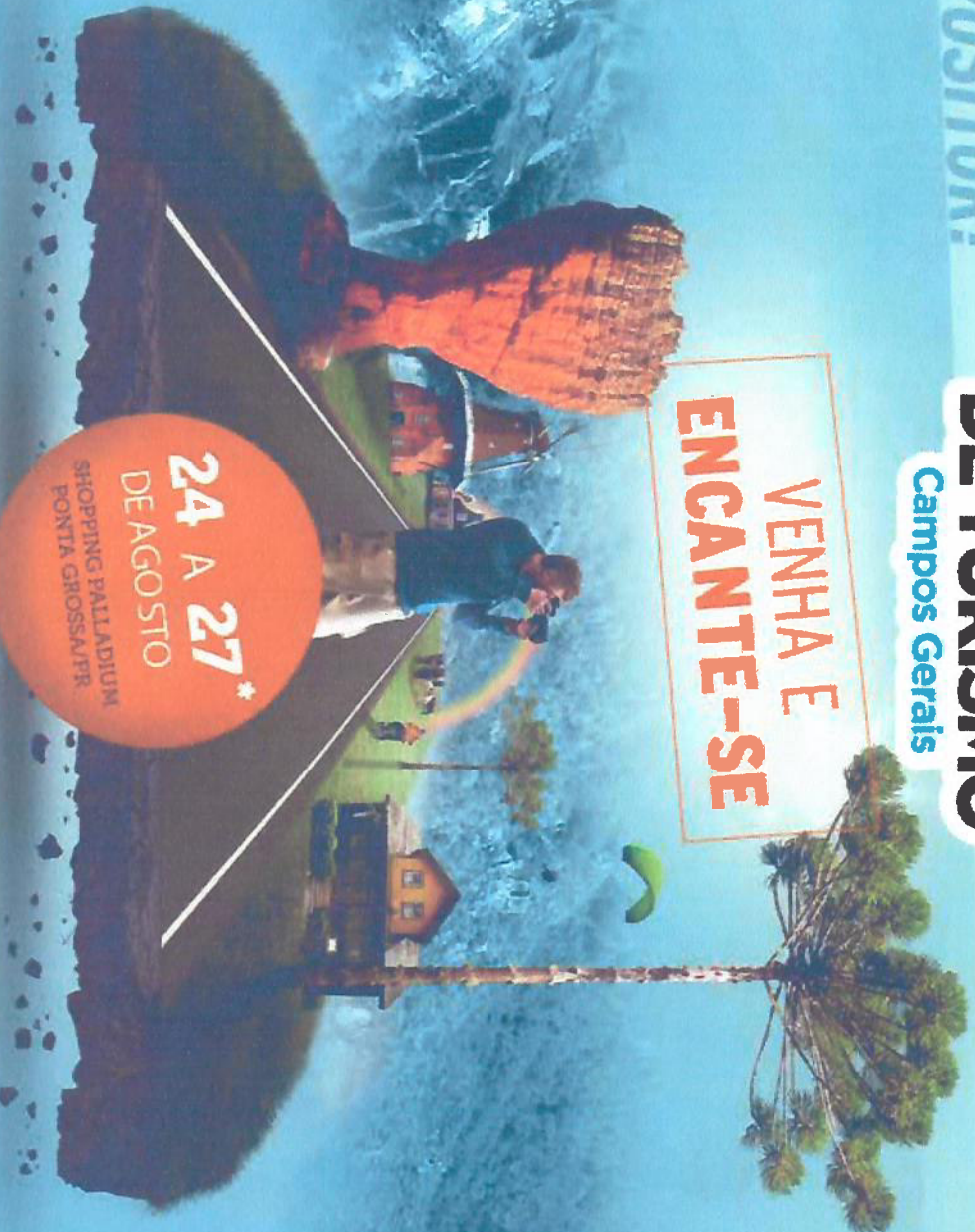


**2º SALÃO
DE TURISMO**
Campos Gerais

VENHA E
ENCANTE-SE

24 A 27*
DE AGOSTO

SHOPPING PALLADIUM
PONTA GROSSA/PR



REALIZAÇÃO



PONDEROS



www.salaodeturismocampogerais.com.br

*Coletiva a programação

SUMÁRIO

DATA E LOCAL	3
OBJETIVO GERAL	4
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
PÚBLICO ALVO.....	6
PERFIL DOS PARTICIPANTES NA 1ª EDIÇÃO	7
METAS	8
PROGRAMAÇÃO.....	9
EIXOS TEMÁTICOS	10
ESPAÇOS/AMBIENTES	13
PLANO DE MÍDIA DO EVENTO.....	14
VALORES STANDS	15
CONTATO	17
REALIZAÇÃO	18
PARCEIROS	19
CIDADE SEDE PONTA GROSSA	20
PATROCINADORES	21
APOIO	22

DATA E LOCAL



24 A 27 DE AGOSTO DE 2017*
CENTRO DE CONVENÇÕES SHOPPING
PALLADIUM PONTA GROSSA
ABERTURA: AUDITÓRIO SICREDI

*Confira a programação

OBJETIVO GERAL

PROMOVER OS ATRATIVOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS GERANDO OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA SEUS PARTICIPANTES.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

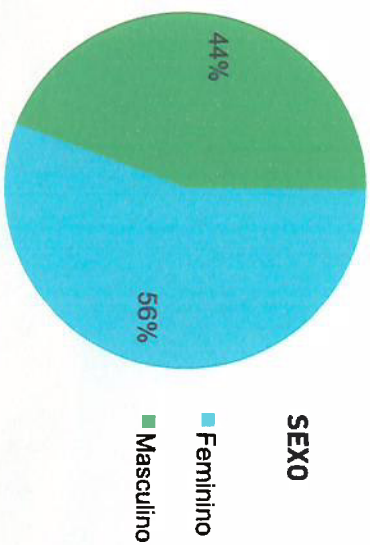
- ESTIMULAR A COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS DOS CAMPOS GERAIS
- SENSIBILIZAR A COMUNIDADE PARA O TURISMO
- PROMOVER A GASTRONOMIA REGIONAL
- FORTALECER E VALORIZAR A CULTURA REGIONAL
- RECONHECER E DISSEMINAR CASES DE SUCESSO EM TURISMO DOS CAMPOS GERAIS
- VENDA E EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DA COLEÇÃO CAMPOS GERAIS
- FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO E O USO DE TECNOLOGIAS VOLTADAS AO TURISMO NA REGIÃO
- DESPERTAR ENTRE OS JOVENS O INTERESSE PELO TURISMO

PÚBLICO ALVO

- POTENCIAIS INVESTIDORES
- FORMADORES DE OPINIÃO
- PESSOAS EM BUSCA DE LAZER E ENTRETENIMENTO
- FREQUENTADORES DO SHOPPING: 15 MIL PESSOAS POR FINAL DE SEMANA: MAIORIA JOVENS E FAMÍLIAS - 86% DAS CLASSES A, B E C
- MAIS DE 30% DESTES FREQUENTADORES VISITAM O SHOPPING MAIS DE 4 VEZES AO MÊS ALUNOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

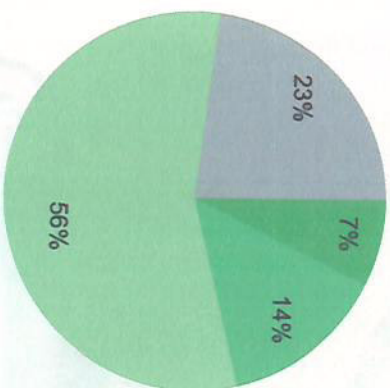
PÚBLICO ESTIMADO: 7.000 VISITANTES • 25% DE OUTRAS CIDADES

PERFIL DOS PARTICIPANTES NA 1ª EDIÇÃO



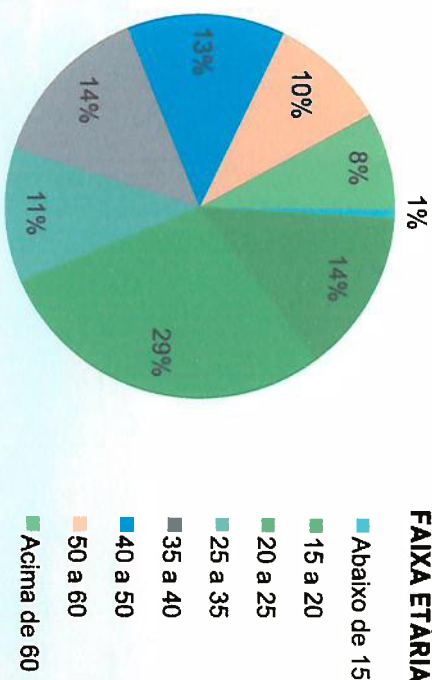
SEXO

- Feminino
- Masculino



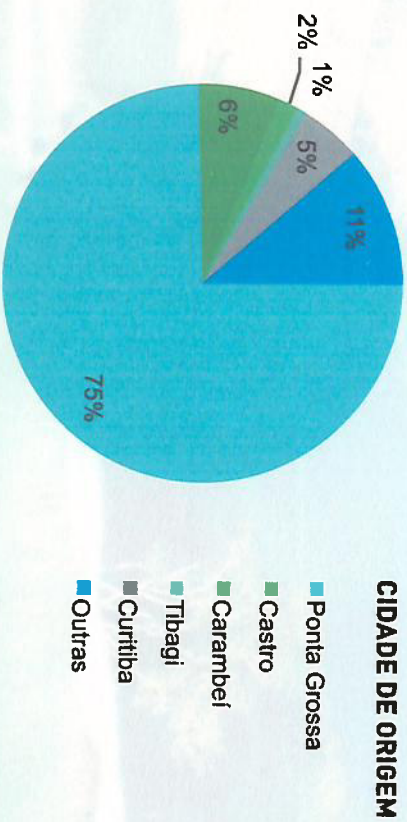
ESCOLARIDADE

- Não possui
- Fundamental
- Ensino Médio
- Superior
- Pós-graduação



FAIXA ETÁRIA

- Abaixo de 15
- 15 a 20
- 20 a 25
- 25 a 35
- 35 a 40
- 40 a 50
- 50 a 60
- Acima de 60



CIDADE DE ORIGEM

- Ponta Grossa
- Castro
- Carambei
- Tibagi
- Curitiba
- Outras

METAS

- PÚBLICO DE 7 MIL PESSOAS
- ÁREA INSTITUCIONAL COM 7 MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS (CENÁRIO DE ATRATIVOS DOS CAMPOS GERAIS)
- ÁREA COMERCIAL COM 25 EMPRESAS
- 6 APRESENTAÇÕES CULTURAIS DA REGIÃO
- 13 INSERÇÕES GASTRONÔMICAS (DEGUSTAÇÕES, HARMONIZAÇÕES E AULAS SHOW)
- PRESENÇA DE 30 AGENTES E OPERADORES DE VIAGENS
- APRESENTAÇÃO DE 4 CASES DE SUCESSO
- LANÇAMENTO DE 4 PRODUTOS TURÍSTICOS
- REALIZAÇÃO DO HACKATUR
- PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ALUNOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ESCOLAS DA REGIÃO

PROGRAMAÇÃO



24/08 - quinta-feira	25/08 - sexta-feira	26/08 - sábado	27/08 - domingo
<p>9h30 às 11h30</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centro de Convenções Shopping Palladium <p>14h às 16h</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento às escolas da região, mediante inscrição prévia <p>19h30</p> <p>Audatório SICREDI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solenidade e palestra de abertura Palestrante: Adonai Aires de Arruda Presidente da Holding Higi Serv e Serra Verde Express 	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Convenções Shopping Palladium <p>10h</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descerramento da fita e abertura da feira <p>10h30 às 22h</p> <p>Feira de negócios</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comercialização dos destinos e produtos em exposição; • Degustação e aulas show com releituras de pratos regionais; • Comercialização da Coleção Campos Gerais; • Apresentações artístico-culturais; • Cases de sucesso da região; • Lançamentos de novos produtos; • Ações socioambientais; • Hackatur. 	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Convenções Shopping Palladium <p>10h00 às 22h</p> <p>Feira de negócios</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comercialização dos destinos e produtos em exposição; • Degustação e aulas show com releituras de pratos regionais; • Comercialização da Coleção Campos Gerais; • Apresentações artístico-culturais; • Cases de sucesso da região; • Lançamentos de novos produtos; • Ações socioambientais; • Hackatur. 	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Convenções Shopping Palladium <p>14h00 às 20h</p> <p>Feira de negócios</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comercialização dos destinos e produtos em exposição; • Degustação e aulas show com releituras de pratos regionais; • Comercialização da Coleção Campos Gerais; • Apresentações artístico-culturais; • Cases de sucesso da região; • Lançamentos de novos produtos; • Ações socioambientais; • Hackatur.

EIXOS TEMÁTICOS



• ECOTURISMO E
AVENTURA



059 EIXOS TEMÁTICOS



• **NEGÓCIOS E
EVENTOS**



060

EIXOS TEMÁTICOS

- GASTRONOMIA E CULTURA

ESPAÇOS/AMBIENTES

- SALA DE IMPRENSA
- BUREAU DE NEGÓCIOS
- HACKATUR
- CAMPOS GERAIS À MESA
- PALCO
- COLEÇÃO CAMPOS GERAIS
- ESPAÇOS PARA OS EXPOSITORES
COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS.

PLANO DE MÍDIA DO EVENTO

- FACEBOOK
- VEICULAÇÕES DE 15 A 26 DE AGOSTO:
MÍDIA TELEVISIVA, RADIOFÔNICA
E IMPRESSA DA REGIÃO
- PRAÇAS DE PEDÁGIO
- E-MAIL MARKETING
- PRESSSTRIP
- ASSESSORIA DE IMPRENSA

VALORES STANDS



VALOR DO STAND

R\$5.000,00

CONDIÇÕES ESPECIAIS:*

- 30% DE DESCONTO PARA PREFEITURAS QUE FAZEM PARTE DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS NO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO.
- 60% DE DESCONTO PARA EMPRESAS DE TURISMO DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS (ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORES, ALUGUEL DE VEÍCULOS, ATRATIVOS, ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS).
- EMPRESAS ASSOCIADAS À ADETUR CAMPOS GERAIS, PONTA GROSSA CAMPOS GERAIS CONVENTION & VISITORS BUREAU E PARTICIPANTES DE PROJETOS DE TURISMO DA REGIONAL CENTRO DO SEBRAE/PR AINDA PODEM RECEBER R\$250,00 DE BÔNUS POR INSTITUIÇÃO QUE PARTICIPAM.

DESCRIÇÃO DO STAND

- 12,00M² DE ÁREA TOTAL
- PISO EM CARPET GRAFITE
- 1 PLOTAGEM COM IMAGEM A SER ESCOLHIDA PELO EXPOSITOR
- 1 MESA BISTRÔ
- 2 BANQUETAS
- 1 BALCÃO DE ATENDIMENTO COM A LOGO DO EXPOSITOR
- 2 TOMADAS POR STAND
- 1 LIXEIRA
- LEDTV 42" COM SUPORTE (LOCAÇÃO À PARTE)

*PARA CONTRATO ATÉ 30/07/2017.



LAYOUT EVENTO SALÃO DE
TURISMO DOS CAMPOS GERAIS
S/ Escala

CONTATO

FACEBOOK:

SALAODETURISMOCAMPOSGERAIS

SITE:

WWW.SALAODETURISMOCAMPOSGERAIS.COM.BR

TELEFONE:

(42) 3225-1398

(42) 99103-1399

EMAIL:

CONTATO@ROTADOSTROPEIROS.COM.BR

REALIZAÇÃO



adetur
Campos Gerais do Paraná
Desenvolvendo o Turismo



2017
PARCEIROS



CIDADE SEDE PONTA GROSSA

The logo for Ponta Grossa Turística. It consists of a stylized map of the city of Ponta Grossa, divided into four colored regions: blue (top), red (left), orange (right), and green (bottom). Below the map, the text "PONTA GROSSA" is written in a bold, sans-serif font, with "turística" in a smaller font underneath.
A square QR code located to the right of the Ponta Grossa Turística logo, which likely links to the city's official tourism website or information.

PATROCINADORES



Sicredi

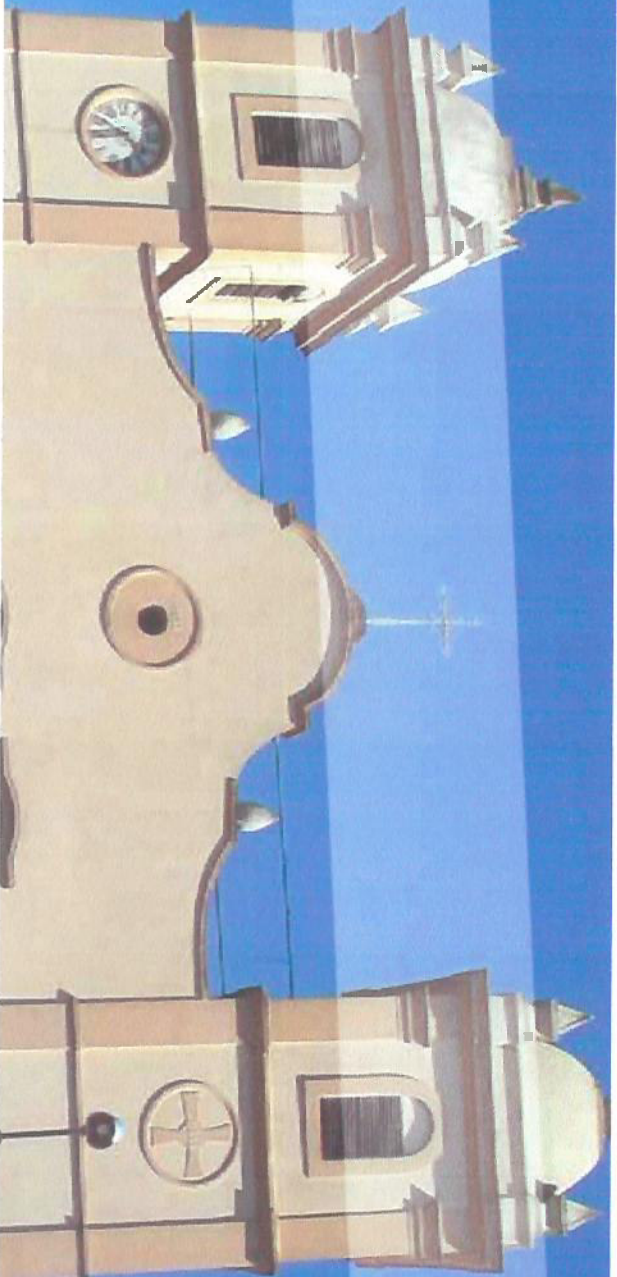


Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD

A white rectangular box containing the logos and names of the sponsors. The Sicredi logo is a green stylized sunburst above the word "Sicredi" in green. The Fecomércio PR logo is a stylized wave in blue and orange above the text "Fecomércio PR" in blue and orange. Below these are the logos for Sesc, Senac, and IFPD in blue.

AP010



20 SALÃO DE TURISMO

Campos Gerais





Parecer
Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

073

Arapoti, 24 de agosto de 2017.

Ao

Procurador Jurídico Municipal

Dr. Ricardo dos Santos Martins

Assunto: Pedido de parecer jurídico de inexigibilidade de licitação.

Ref.: Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, parecer Jurídico, sobre os procedimentos de contratação em questão.

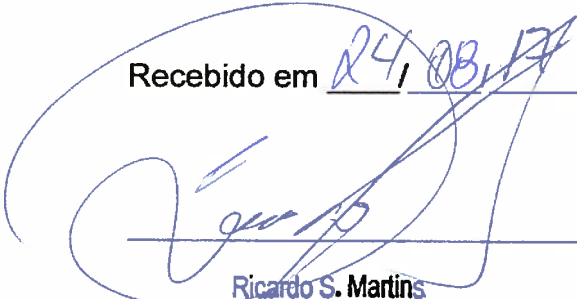
É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,


LUCIANO AGUIAR ROCHA
Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 24 / 08 / 17


Ricardo S. Martins
OAB / PR 86063
Decreto 4405/2017

Parecer
Jurídico



Parecer nº 132/2017

Consulente: Luciano Aguiar Rocha

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. Contratação de empresa especializada na locação de espaço (*stand*) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017. 2. Atendimento à Lei 8.666/1993.

RELATÓRIO

O presente procedimento de inexigibilidade de licitação visa à contratação de empresa especializada na locação de espaço (*stand*) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício que solicita abertura de processo licitatório (fls. 002);
- b) Justificativa (fls. 004/006);
- c) Parâmetro de valor (fls. 013);
- d) Documentos de habilitação (fls. 015/039);
- e) Reserva de Saldo Financeiro e Contábil (fls. 041/042);
- f) Autorização para licitar (fls. 044);
- g) Termo de referência (fls. 046/071).

Assim chegaram os autos para parecer jurídico preliminar. Segue a análise.

ANÁLISE JURÍDICA





Preliminarmente, cabe destacar que a presente manifestação preliminar é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco a aspectos de natureza técnico-administrativa.

Impende reafirmar que a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos cabem ao administrador, sendo função da procuradoria jurídica o assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Trata-se de parecer jurídico em processo licitatório que visa à contratação de empresa especializada na locação de espaço (*stand*) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

O procedimento pretendido é a contratação direta para prestação dos serviços descritos no objeto da licitação.

A modalidade eleita é a da inexigibilidade de licitação.

A contratação direta pela via da inexigibilidade é exceção à regra da licitação por outros meios.

Tal modalidade de contratação direta tem lugar no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Como preleciona a cabeça do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição entre os licitantes.

No presente caso, objetiva-se a realização de contratação de associação que comprove estar habilitada (subitem 3.1 do termo de referência, fls. 046) a prestar os serviços descritos no referido termo.

Para que haja inviabilidade de competição é necessário analisar a justificativa apresentada.

O ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico justificou (fls. 004) a contratação sob os argumentos da promoção dos atrativos, equipamentos e serviços turísticos do Município de Arapoti, gerando-lhe negócios, do estímulo da comercialização de serviços e equipamentos turísticos, da promoção da gastronomia, do fortalecimento e valorização da cultura e do fomento e desenvolvimento turístico.

Para tanto a Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais, em parceria com o Sebrae/PR e a Campos Gerais Ponta Grossa Convention & Visitors Bureau, está comercializando estandes ao custo indicado às fls. 005 (observado o desconto para os Município da Região Turística Campos Gerais do Paraná no Mapa do Turismo Brasileiro) adicionado do valor indicado às fls. 006 (LedTV 42”).

E tal delimitação, em atendimento ao artigo 26 da mesma Lei Federal nº 8.666/93, deve ser justificada, o que foi feito às fls. 004/006.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Além disso, o valor do estande, pelo que se vê, é o mesmo a ser pago pela Fundação Municipal de Turismo e pelo Município de Carambeí.

No entanto, a referência de valores exige, a apresentação de mais uma consulta, para que se tenha três referências de valores, conforme orientação do e. Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

078

Assim, deve ser feita consulta a mais um Município, quanto ao valor pago (ou a ser pago) pelo Stand do II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

A associação apresentou seu estatuto social, comprovante de inscrição no CNPJ, comprovante de que não está inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado do Paraná (fls. 035), certidões negativas de débitos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e certidão positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, incluindo as contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além da certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de regularidade do FGTS.

Todos os documentos dentro do seu prazo de validade.

O termo de referência indicou a dotação orçamentária que suportará a despesa em seu item 5 (fls. 046).

Notei que o Decreto que nomeou a Comissão de licitação não foi juntado.

Deve ser juntado o Decreto que nomeou a comissão de licitação.

O termo de referência indica como exigências de habilitação jurídica a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

A CND de fls. 036 indica que a Agência possui a inscrição no CGCM 209919, fazendo prova de sua inscrição no órgão fazendário municipal.

Além disso, o artigo 2º do Estatuto, bem indica que o objetivo da associação é compatível com o objeto da contratação.

O subitem 6.3, IV, do Termo de Referência exige que o documento de prova da diretoria em exercício da sociedades civis deve acompanhar seu estatuto.

Deve ser exigido o cumprimento do subitem 6.3, IV, do Termo de Referência com o envio do documento de prova da diretoria em exercício para sua juntada nos autos.

O subitem 3.3 e o item 7 (da entrega) devem ser corrigidos para prever como data em que o estande deverá estar pronto ou, devidamente, preparado, em 25 ou 26 de agosto de 2017, a depender da data de publicação da ratificação do presente certame.



O contrato pode ser substituído por outros documentos, desde que o valor da contratação pela via da inexigibilidade não atinja o limite mínimo para os casos de adoção de concorrência ou de tomada de preços:

Como afirma o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Neste caso, dispensável a minuta do contrato.

A fiscalização do contrato deve ser específica, com a nomeação do servidor por ela responsável.

O subitem 11.1 do termo de referência deve ser revisto para prever o nome do servidor que fiscalizará a execução do contrato.

Deve ser incluído o subitem 12 com a seguinte redação: Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti para dirimir quaisquer demandas advindas do presente fornecimento.

Desta forma, o parecer conclui pela necessidade de acréscimos e alterações aos dispositivos indicados e, após, pela comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, tudo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringido aos aspectos jurídicos-formais, observando os apontamentos desta manifestação, os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, **concluo, pelo(a):**

- a) **consulta a mais um Município, quanto ao valor pago (ou a ser pago) pelo Stand do II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017 e a juntada do resultado nos autos;**
- b) **juntada do Decreto que nomeou a comissão de licitação;**



- c) exigência do cumprimento, pela Adetur, do subitem 6.3, IV, do Termo de Referência com o envio do documento de prova da diretoria em exercício, para sua juntada nos autos;
- d) Correção do subitem 3.3 e do item 7 (da entrega) para prever como data em que o estande deverá estar pronto ou, devidamente, preparado, no dia 25 ou 26 de agosto de 2017, a depender da data de publicação da ratificação do presente certame;
- e) O subitem 11.1 do termo de referência deve ser revisto para prever o nome do servidor que fiscalizará a execução do contrato;
- f) Deve ser incluído o subitem 12 com a seguinte redação: “Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti para dirimir quaisquer demandas advindas do presente fornecimento”.

Após tomadas as providências acima, o parecer preliminar é pela legalidade da inexigibilidade de realização de procedimento licitatório para formalização de contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 24 de agosto de 2017



RICARDO DOS SANTOS MARTINS

Advogado do Município

OAB/PR n° 86.063

3^a Referência de
Preço



CPF/CNPJ: 76.170.257/0001-53
PRAÇA EDMUNDO MERCER - CENTRO

MUNICÍPIO DE TIBAGI

082

CEP: 84.300-000

Telefone: (42) 3916-2200
TIBAGI - PR

Nota de Empenho

Número Empenho:

6039/2017

Espécie:

Ordinário

Data Emissão:

23/08/2017

Referência: 204

Órgão: 12

Unidade: 001

Ação: 2048

Funcional: 0023.0885.2201

Elemento: 333903900000000000

Subelemento: 333903905000000000

Vínculo: 00000

Secretaria Municipal de Turismo

Assessoria Administrativa

Atividades da Secretaria Municipal de Turismo

Turismo em ação

Outros serviços de terceiros - posse jurídica

Serviços técnicos profissionais

Recursos ordinarios(livre)-exercer.conrent

Credor: 257338 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO E CULTURA DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANA

Endereço: RUA ATAULFO ALVES - 351

CPF/CNPJ: 08.786.438/0001-28

Banco: 748

Cidade: Ponta Grossa, PR

Telefone: 4232251398

Agência: 730-

Conta: 35413-9

Dotação Inicial: 120.000,00

Suplementado: 0,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 120.000,00

Empenhado Anter.: 91.942,70

Valor deste Empenho: 4.000,00

Total (B): 95.942,70

Saldo (A - B): 24.057,30

Processo Licitação:

Modalidade:

Número do Processo:

Data do Processo:

Número do Contrato:

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 2006 - 000/2017

Valor deste Empenho:

4.000,00

Histórico

Referente a Participação de Tibagi no Salão de Turismo dos Campos Gerais.
Stand+locação de tv

Fica empenhada a importância de: R\$ 4.000,00
[QUATRO MIL REAIS]

ERLI PRESTES DE SOUZA
SECRETARIO FINANÇAS
CPF: 426.722.859-72

RUBENS EUGENIO LEONARDI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 652.727.499-87

Termo de
Ratificação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017**, para Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017, a favor da empresa: Agência de desenvolvimento turístico e cultural da rota dos tropeiros do Paraná, inscrita CNPJ nº 08.768.438/0001-26, no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 24 de agosto de 2017.

BRAZ RIZZI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Ratificação

ARAPOTI



Instituto de Prev dos Servidores Municipais de Arapoti
Balanco Patrimonial

Exercício
2015
Período: Dezembro/2015

a. Quadro Principal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	32.639.296,10	28.828.107,23
Creditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicacoes Temporarias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	32.639.296,10	28.828.107,23
Ativo Não Circulante		
Realizavel a Longo Prazo	0,00	0,00
Creditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporarios a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Intangivel	30.743,21	30.743,21
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	30.743,21	30.743,21
TOTAL DO ATIVO	32.670.042,31	28.858.850,44
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigacoes Trib., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	46.756,98
Obrigacoes Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00

Órgão Assessor: PIA/08

22992017 19 28 Usador: JOAO CARLOS

Página 1 de 3



Instituto de Prev dos Servidores Municipais de Arapoti
Balanco Patrimonial

Exercício
2015
Período: Dezembro/2015

Obrigacoes de Resarcimentos a Outros Entes	0,00	0,00
Proveitos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigacoes a Curto Prazo	7.342,84	75.300,73
Total do Passivo Circulante	7.342,84	72.707,61
Passivo Não Circulante		
Obrigacoes Trib., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigacoes Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Proveitos a Longo Prazo	97.778.879,45	92.391.665,03
Demais Obrigacoes a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	97.778.879,45	92.391.665,03
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adeiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-65.116.179,98	-63.854.922,20
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	-65.116.179,98	-63.854.922,20
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.670.042,31	28.858.850,44

Órgão Assessor: PIA/08

22992017 19 28 Usador: JOAO CARLOS

Página 2 de 3



Instituto de Prev dos Servidores Municipais de Arapoti
Balanco Patrimonial

Exercício
2015
Período: Dezembro/2015

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI N.º 4.320/64

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	32.639.296,10	28.828.107,23
Ativo Permanente	30.743,21	30.743,21
Total do Ativo	32.670.042,31	28.858.850,44
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	7.342,84	122.107,61
Passivo Permanente	97.778.879,45	92.391.665,03
Total do Passivo	97.786.222,29	92.513.772,64
Saldo Patrimonial (I-II)	-65.116.179,98	-63.854.922,20

João Carlos Rogério
RG: 172448848
C/O João C/O 44-633

Fabio L. Sampaio
RG: 69822363

EDSON LUIZ LEMOS
RG: 311371
RG: 311371

Órgão Assessor: PIA/08

22992017 19 28 Usador: JOAO CARLOS

Página 3 de 3

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROCESSO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016.

Ante ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e mantenho a decisão que julgou procedente o Inquérito Administrativo nº. 02/2016, ante a prática das condutas tipificadas nos artigos 109, Incisos II, III e IX, e 110, Inciso I, todos da Lei Municipal nº. 411/93, e aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 117, inciso II, combinado com o artigo 12, todos da Lei Municipal nº. 411/93, ao servidor portador de matrícula funcional nº. 716, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes interessadas.

A vista do presente julgamento determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na imprensa Oficial do Município, devendo constar na identificação do servidor apenas a menção de sua respectiva matrícula.

Cumpra-se e anote-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadô.
Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 06/2017.
Processo nº 103/2017.

Despacho do Prefeito Municipal
De: 24/08/2017

Declarando inexigível, nos termos do inciso II, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, e licitação a favor da Contratada: Agência de desenvolvimento turístico e cultural de rota dos tropeiros do Paraná. CNPJ nº 08.768.438/0001-28, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II Salão de Turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato: 116/2017

Processo de Inexigibilidade: 06/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: Agência de desenvolvimento turístico e cultural de rota dos tropeiros do Paraná.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II Salão de Turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.

Dotação Orçamentária: 140012212001720713390390000.

Valor Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Prazo Execução: 04 dias.

Prazo: 27/08/2017.

Data Assinatura: 24/08/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 28/08/2017

Adjudicando e Homologando parcialmente o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 27/2017, os itens as empresas:

Item	Empresa	Valor Total (R\$)
02	MUNDIAL PNEUS ITABERA	5.700,00
03	MUNDIAL PNEUS ITABERA	1.500,00
04	IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA	2.500,00
05	FABIO L. SYCHTA - EIRELI - ME	6.660,00
07	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	6.000,00
09	MUNDIAL PNEUS ITABERA	1.500,00
10	MUNDIAL PNEUS ITABERA	1.500,00
11	MUNDIAL PNEUS ITABERA	1.000,00
12	MUNDIAL PNEUS ITABERA	5.000,00
14	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	23.250,00
15	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	33.000,00
18	IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA	4.140,00
19	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	13.000,00
20	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	22.000,00
21.1	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	33.250,00
21.2	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	99.750,00
23	MUNDIAL PNEUS ITABERA	4.975,00
25	IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA	2.500,00
26	MUNDIAL PNEUS ITABERA	1.430,00
29.1	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	13.500,00
29.2	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	40.500,00
30.1	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	16.500,00
30.2	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	49.500,00
31.1	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	15.480,00
31.2	R. K2 PNEUS EIRELI - ME	49.020,00
32	FABIO L. SYCHTA - EIRELI - ME	13.960,00
36.1	FABIO L. SYCHTA - EIRELI - ME	20.750,00
36.2	FABIO L. SYCHTA - EIRELI - ME	62.250,00
37	FABIO L. SYCHTA - EIRELI - ME	10.380,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar com fornecimento parcelado, segundo a conveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº. 06/2016

Ante ao exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, julgo improcedente o Processo Especial de Sindicância nº. 06/2016, devendo o presente feito ser arquivado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na imprensa Oficial do Município.

Intimem-se as partes interessadas.

Após ao arquivado com as cautelas de prazo.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadô.
Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	103
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na locação de espaço (stand) para divulgação e promoção de atividades e produtos da cidade de Arapoti no II salão de turismo dos Campos Gerais para o período de 24 a 27 de agosto de 2017.
Dotação Orçamentária*	1400122122001720713390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.000,00
Data Publicação Termo ratificação	29/08/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 1842515918,0 ([Logout](#))